

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/08/2010 às 16h40
Valéria / Mat. 46957

MPV 496



CONGRESSO NACIONAL

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/08/2010	proposição Medida Provisória nº 496 /2010
--------------------	--

autor Deputado HUGO LEAL - PSC/RJ	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	-------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º da Medida Provisória n 496, de 2010, incluindo-se novo texto no § 1º, renumerando-se o antigo § 1º, com modificações, para § 2º e renumerando-se o antigo § 2º para § 3º:

Art. 9º

§ 1º Fica a União autorizada a promover a regularização da ocupação, por quaisquer das formas previstas na legislação em vigor e respeitada a legislação ambiental, das demais áreas de titularidade da União ocupadas pela Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ em 15 de junho de 2010.

§ 2º Realizadas a transferência e a regularização da ocupação de que tratam o caput e o parágrafo primeiro, ficam extintos os créditos de natureza não tributária da União em face da CDRJ, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 3º Não será devido pela União qualquer pagamento ou indenização decorrente da transferência de domínio útil prevista neste artigo.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa, consubstanciada na Medida Provisória nº 496/2010, no que diz respeito aos imóveis da extinta RFFSA e do INSS, reflete a sensibilidade que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República vem demonstrando para os problemas decorrentes do grande déficit habitacional e da crise econômica que estamos vivendo.

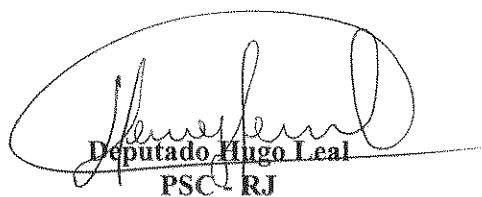
E no que diz respeito aos imóveis da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, a Medida Provisória possibilita a regularização da aquisição do domínio útil dos terrenos de marinha e acrescidos de marinha, por ela ocupados em 15 de junho de 2010, em substituição à transferência de domínio pleno desses imóveis, operada quando da integralização do capital social dessa empresa.



Não obstante, há possibilidade de promover o aprimoramento do texto proposto pelo Poder Executivo

No caso dos imóveis ocupados pela Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, há inúmeros outros imóveis, ocupados em 15 de junho de 2010, cujas titularidades não foram transferidas à referida Companhia para fins de integralização de seu capital social e até mesmo, cuja regularização de ocupação, não pode ser feita pelo regime de aforamento.

Diante do exposto, é importante que seja aprovada esta Emenda Modificativa, a fim de que seja aperfeiçoada a Medida Provisória.



Deputado Hugo Leal
PSC - RJ

PARLAMENTAR

